

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 282, de 26 de março de 2002.

Estabelece procedimentos para a contratação de Professor-Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Poderá candidatar-se à função de professor-visitante o pesquisador, brasileiro ou estrangeiro, possuidor do título de doutor e comprovada produção intelectual, que possa dar contribuição à pesquisa, à graduação, à extensão e à pós-graduação da UEMS.

Parágrafo único. Em casos especiais a serem avaliados pelas Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá candidatar-se à vaga de professor-visitante, o possuidor de comprovada produção intelectual e notório saber, em área específica do campo do saber, devidamente justificado pela Pró-Reitoria solicitante.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado como professor-visitante será feito mediante processo seletivo, coordenado pela Pró-Reitoria solicitante.

Art. 3º A Pró-Reitoria solicitante deverá avaliar as propostas de contratações e encaminhar os processos para homologação do Reitor.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias deverão formalizar e encaminhar o processo para fins de avaliação da proposta de contratação de professor-visitante, contendo:

- a) solicitação justificada da contratação;
- b) parecer favorável da Pró-Reitoria;
- c) *curriculum vitae* (modelo CNPq) documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante da titulação prevista no art. 1º desta Resolução;
- d) plano de trabalho do candidato, voltado prioritariamente para as áreas de graduação, pesquisa e pós-graduação, funções em que está baseada sua contratação;
- e) projeto a ser desenvolvido sob a coordenação do professor-visitante ou, quando for o caso, indicação da pesquisa à qual o visitante irá se integrar, com a concordância do coordenador do projeto;
- f) termo de responsabilidade com as funções a serem desenvolvidas, proposto e assinado pelo candidato, e pela Pró-Reitoria solicitante;
- g) declaração, emitida pelo candidato, de que o mesmo não se

enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.
(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 282, de 26/3/2002)

Art. 4º A contratação de professor-visitante é de competência da Diretoria de Recursos Humanos e deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do Serviço Público.

§ 1º A obtenção do visto de entrada no país do professor-visitante estrangeiro deve ser acompanhada pela Pró-Reitoria interessada.

§ 2º A carga horária contratual de professor-visitante na UEMS não poderá ser inferior a quarenta horas semanais.

Art. 5º Após efetivada a contratação, a Pró-Reitoria deverá comunicar o início das atividades do professor-visitante à Divisão competente para análise e cadastro do projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º No prazo de trinta dias antes do encerramento do contrato, o professor-visitante, deverá apresentar à Pró-Reitoria a qual seu projeto esteja vinculado, o relatório correspondente as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de continuidade do projeto e por interesse da Pró-Reitoria competente, o professor-visitante deverá apresentar, juntamente com o relatório determinado no *caput* deste artigo, o coordenador para substituí-lo, com aprovação dos demais membros da equipe.

Art. 7º O professor-visitante fica sujeito as mesmas normas de avaliação de projetos e relatórios dos demais professores da UEMS.

Art. 8º Nos casos em que o candidato pretendido já tenha prestado serviços à UEMS como professor-visitante deverão ser acrescidos ao processo:

I - relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período da contratação anterior, devidamente aprovado pela Pró-Reitoria solicitante;

II - declaração da produção científica desenvolvida pelo candidato no período da contratação anterior vinculada à UEMS, contemplando, no mínimo, um dos seguintes itens:

- a) artigo publicado em revista com corpo editorial;
- b) orientação de mestrado/doutorado;
- c) capítulo de livro ou livro publicado;
- d) trabalho completo publicado em anais de congresso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria com a qual o professor está vinculado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CPE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10 de setembro de 1999.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS